



LEI Nº 1.111 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº1109/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

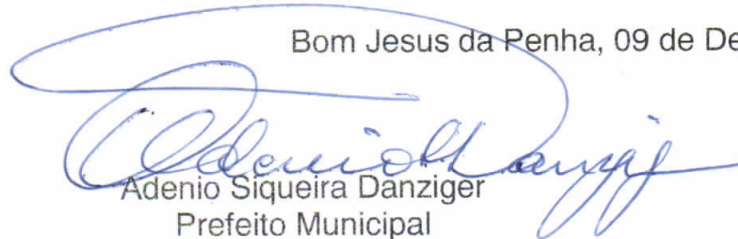
Art. 1º – O Art.4º da Lei nº1109/2011, que *“dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 4º- O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cargo ocupado pelos profissionais do magistério em efetivo exercício.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 09 de Dezembro de 2011.



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal